**LEI COMPLEMENTAR nº 207**
**25 de novembro de 2011**

**Dispõe sobre o aumento real dos salários mensais e a concessão de abono financeiro, somente no mês de dezembro de 2.011, aos servidores públicos em geral, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal de Pradópolis, e dá outras providências**

**Antonio Carlos Campos Rossi**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

**FAZER SABER**, que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2.011, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º**. Fica concedido aumento real de 10% (dez por cento) para a revalorização dos padrões de referência dos salários mensais, a partir de 1º de dezembro de 2.011, assim como abono financeiro no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), somente no mês de dezembro de 2.011, aos servidores públicos em geral, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal de Pradópolis.

**Parágrafo único**. Aplicam-se, as disposições deste artigo, nas mesmas bases, condições, percentual e data, a quaisquer espécies remuneratórias, principalmente, aos vencimentos de funcionários, servidores inativos, proventos de aposentadoria, salários dos servidores contratados por

tempo determinado e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Não incidirão sobre o abono financeiro, de que trata o artigo anterior, por não possuir natureza salarial, quaisquer vantagens de ordem pecuniária, como o décimo terceiro salário, nem os descontos relativos às contribuições devidas ao regime de previdência social, gerenciado pela autarquia federal do INSS.

**Art. 3º.** Por não incorporar o salário mensal, o servidor municipal será beneficiado, uma única vez, com o abono financeiro, de que trata o artigo 1º, desta lei complementar, que acumule cargo, emprego ou função remunerada na Administração pública deste Município, na forma do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

**Art. 4º**. Não fará jus ao recebimento do abono financeiro, no mês de dezembro de 2.011, o servidor público municipal licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função pública, nas hipóteses dos artigos 64 (acompanhar cônjuge ou companheira), 65 (serviço militar obrigatório), 66 (atividade política) e 69 (tratar de interesse particular), da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993.

**Art. 5º**. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município e da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2.011, suplementadas se for necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 6º**. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2.011.

**Pradópolis**, 25 de novembro de 2.011.

**Antonio Carlos Campos Rossi**
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**Alexandre Rossi**
**Chefe de Gabinete**